

Ata Avulsa do Conselho Administrativo

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco na sala de reuniões do gabinete do Diretor, reuniu o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um - Escolha do procedimento necessário e destinado à aquisição de produtos para o bufete das escolas, Padre Francisco Soares e Madeira Torres, deste Agrupamento.

Ponto dois – Análise e votação das peças do procedimento.

Ponto três – Escolha dos fornecedores a enviar convite.

Dando início à reunião e, verificando-se estarem presentes, todos os elementos do conselho, o presidente informou da necessidade de elaborar o procedimento para aquisição de **Bebidas e Produtos afins** (CPV 15900000-7) para o bufete das escolas Padre Francisco Soares e Madeira Torres.

O procedimento referido, para a aquisição de Bebidas e Produtos afins (CPV 15900000-7), terá o número **1/AEMT/2026** e será operacionalizado em dois lotes:

Lote 1 – Águas

Lote 2 – Néctares

O preço Base será de, respetivamente **11.700,00 €** no lote 1 e **7.500,00 €** no lote 2, num total nos dois lotes de **19.200,00€**. O preço base foi calculado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo (Art.º 47 n.º 3 do CCP).

O procedimento será efetuado por **Consulta Prévia**, fundamentando-se esta escolha no seu valor, nos termos do estipulado nos artigos 16º a 22º e 36º a 38º do CCP e ainda na imperativa necessidade, por ausência de recursos próprios, da aquisição destes bens para manter em funcionamento os Bufetes do Agrupamento satisfazendo necessidades alimentares de toda comunidade educativa. Com o critério de adjudicação definido nos termos do disposto no art.º 74 n.º 1, alínea a) (Multifator).

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro são adotados critérios de sustentabilidade ecológica, nomeadamente os previstos no anexo da parte B, n.º 15, são adotados todos os critérios com a natureza de obrigatório e sempre que possível os recomendáveis.

As entidades convidadas devem apresentar certificados de que alguns dos seus produtos alimentares fornecidos são provenientes de práticas de produção integrada e/ou biológica; que dão formação aos seus trabalhadores com vista à prevenção do desperdício alimentar; que utilizam métodos e estratégias que permitem evitar o desperdício alimentar (obrigatório pelo que na ausência de certificação podem apresentar declaração de compromisso de honra); que no caso do açúcar, café e chá utilizam práticas biológicas e outros certificados que possuam no âmbito da sustentabilidade ecológica.

O critério de adjudicação determinará que o preço dos bens será valorizado em 95% e as certificações das práticas referidas no art.º 12 e 15 do caderno de encargos serão valorizadas em 5% (2,5% para quem tiver até 2 certificações; acresce mais 2,5% ou seja valorizará 5 % quem tiver mais de duas certificações de âmbito ecológico) assim ao preço mais baixo será atribuído 95% e aos preços seguintes por ordem crescente (mais elevados) será atribuído menos 5% a cada.

Se dois ou mais concorrentes após análise das propostas ficarem empatados o 1.º critério de desempate será o valor apresentado como preço (mais baixo) se apresentarem um preço de valor igual, será utilizado o sorteio (alínea c) do n.º 5 do Art.º 74 do CCP.

Relativamente às águas aplica-se a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2018 de 26 de outubro, nomeadamente o disposto no n.º 5, alínea h) n.º i) e ii) privilegiando-se a adoção de produtos em plástico, simples (um produto-um único material; Plásticos de baixo risco –LDPE, PP, HDPE e Plásticos de médio risco – PET. O Mínimo a aceitar como características será garrafas de água com PET.

O presidente referiu ainda que a despesa tem cabimento orçamental. O gestor do contrato será a Assistente responsável pelo bar, [REDACTED].

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos foram colocados à disposição de todos os elementos do conselho as peças dos procedimentos (caderno de encargos e convites) previamente elaboradas, para serem analisadas e discutidas.

Após a análise e efetuadas as devidas correções foram aprovados por unanimidade as peças procedimentais que se anexam a esta ata e dela fazem parte integrante.

Em relação ao ponto três da ordem de trabalhos, depois de feito um levantamento dos fornecedores da região e foi decidido enviar convite às entidades: **A. Marques Lda; DJV Lda e Alfa Bares Lda.**

O procedimento será processado via email institucional – concursospublicos@madeiratorres.com (Art.º 115 n.º 4).

Seguidamente, pelo Presidente do conselho, foi colocado à votação dos demais elementos a atribuição da necessária legitimidade para a adjunta do Diretor e Vice-Presidente do Conselho Administrativo, proceder ao registo, lançamento e acompanhamento de todo o procedimento via email institucional acima referido. Foi aprovada por unanimidade a atribuição acima referida.

Mais, foi decidido que, cumprindo-se o disposto no art.º 94º e 95º do CCP os contratos serão reduzidos a escrito, sempre que em função do valor adjudicado, seja obrigatório pelo CCP (quando superior a 10.000€) através da elaboração de um clausulado em suporte de papel.

Antes do encerramento da reunião, o presidente nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 67º do CCP definiu que, os **serviços da entidade adjudicante** assumirão todas as referências do CCP feitas ao júri.

A proposta foi aprovada por unanimidade. Ficou assim definido que, entre outras, as competências do Júri serão as indicadas no art.º 69.º nº 1 do CCP.

Nada mais havendo a tratar, para que conste, lavra-se a presente ata que depois de lida e rubricada, vai ser assinada.

Torres Vedras, 04 de dezembro de 2025

O Presidente

A Vice-Presidente

A Secretária